

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 42 de 05 / 10 / 2020

O PRESENTE PROJETO FOI APRESENTADO EM PLENÁRIO NO DIA: 13 / 10 / 2020

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ encaminho o projeto às Comissões de:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - LJRF
- FINANÇAS E ORÇAMENTO - FO
- OBRAS, SERV. PÚB. AGR. COM. TUR. e M. AMB. - OSPACTMA
- EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSIST. SOCIAL - ESAS

Valdevino  
Pres. da Câmara

**PARECER DAS COMISSÕES:**

**Emendas incluídas:**

COMISSÃO DE: **LJRF**

COMISSÃO DE: **FO**

PARECER: \_\_\_\_\_

PARECER: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Pres. \_\_\_\_\_  
Maria Lúcia G. de Miranda

Pres. \_\_\_\_\_  
Pedro Aparecido Rosário

V.Pres. \_\_\_\_\_  
Valdevino Vargas Ribeiro

V.Pres. \_\_\_\_\_  
Edinaldo Gregório Dias

Relat. \_\_\_\_\_  
Edinaldo Gregório Dias

Relat. \_\_\_\_\_  
Valdevino Vargas Ribeiro

VOTAÇÃO ÚNICA: Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Resultado: \_\_\_\_\_ Ata nº \_\_\_ / \_\_\_

1ª VOTAÇÃO: Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Resultado: \_\_\_\_\_ Ata nº \_\_\_ / \_\_\_

VOTAÇÃO FINAL: Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Resultado: \_\_\_\_\_ Ata nº \_\_\_ / \_\_\_

	Primeira Votação		Votação Final/Única		AMIR PERES TRINDADE	EDINALDO GREGÓRIO DIAS
	Favorável ou Contrário		Favorável ou Contrário			
VEREADORES	F	C	F	C		
LUIZA					LUIZ CESAR DO C. COELHO	GERALDO JACQUES MARQUES
AMIR						
EDINALDO						
LUIZ					JORGE LUIZ S. DE FIGUEIREDO	LUIZA A. CAVALHEIRO DE LIMA
GERALDO						
JORGE						
LUCAS					LUCAS LEANDRO PAES	MARIA LÚCIA G. DE MIRANDA
Mª. LÚCIA						
NIXON					NIXON VIEIRA SANTOS	PEDRO APARECIDO ROSÁRIO
PEDRO						
VALDEVINO						

VALDEVINO VARGAS RIBEIRO

Projeto Arquivado - Ofício 171/2020 - Ata 36/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO  
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 42 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

*“Dispõe sobre a equiparação dos subsídios dos Vereadores de Bonito – MS aos salários dos professores concursados do Estado de Mato Grosso do Sul”.*

(autor: Jorge Luiz Soares de Figueiredo)

**O Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal de Bonito, Mato Grosso do Sul, a equiparação dos subsídios dos Vereadores ao salário de 20 horas/aulas dos professores concursados do Estado de Mato Grosso do Sul, qual seja o valor de R\$ 2.557,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais).

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**ODILSON ARRUDA SOARES**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO  
CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA Nº 23 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

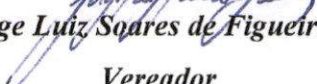
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, com o fim específico de equiparar os subsídios dos Vereadores de Bonito – MS ao salário de 20 horas/aulas dos professores concursados no Estado de Mato Grosso do Sul, qual seja valor de R\$ 2.557,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais):

A alteração se faz necessária, haja vista a necessidade de redução dos gastos públicos em tempos de crise. Não é justo, embora sabendo da importância desse cargo em uma democracia, que os Vereadores tenham rendimentos tão superiores em relação à classe dos professores que ensinam e formam nossas crianças e jovens.

A vereança é uma atividade possível de ser exercida em conjunto com uma atividade profissional, não havendo necessidade que seus proventos estejam tão acima de outros servidores, que precisam cumprir horários e jornadas de trabalho exaustivas.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei, solicito que seja apreciado por esta Casa Legislativa e posteriormente aprovado. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Casa.

  
**Jorge Luiz Soares de Figueiredo**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS  
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n  
esq. c/ Pércio Schamanna  
Centro - CEP: 79290-000  
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907  
Recebemos em 05/10/2020  
Horário: 10:45  
Luciana



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 42, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.020.**

ASSUNTO: Dispõe sobre a equiparação dos subsídios dos Vereadores de Bonito - MS aos salários dos professores concursados do Estado de Mato Grosso do Sul".

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O vereador Jorge Luiz Soares Figueiredo encaminha para deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária n. 42 em epígrafe que propõe a equiparação dos subsídios dos Vereadores de Bonito - MS aos salários dos professores concursados do Estado de Mato Grosso do Sul.

Argumenta na mensagem ao projeto de lei que, a alteração se faz necessária, haja vista a necessidade de redução dos gastos públicos em tempos de crise. Não é justo, embora sabendo da importância desse cargo em uma democracia, que os Vereadores tenham rendimentos tão superiores em relação à classe dos professores que ensinam e formam nossas crianças e jovens.

Descreve em continuidade que, a vereança é uma atividade possível de ser exercida em conjunto com uma atividade profissional, não havendo necessidade que seus proventos estejam tão acima de outros servidores, que precisam cumprir horários e jornadas de trabalho exaustivas.

É o breve relato.

Por dever de ofício, cabe a Diretora Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

Cumprе observar que a matéria é de competência exclusiva da Mesa da Câmara, conforme estampado no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, "competência **exclusiva da Mesa da Câmara** a iniciativa das leis que disponham sobre a fixação e alteração dos subsídios dos **Vereadores**, Prefeitos, Vice-Prefeitos e dos Secretários Municipais". (art. 47, III).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Assim, a vício na iniciativa do referido projeto de lei, que somente poderá ser proposto pela Mesa desta Casa de Leis.

Ante o exposto, venho por meio deste e pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR, pela **Ilegalidade formal** do projeto de lei.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica se trata de um parecer opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Bonito, 15 de outubro de 2020.

*Leticia Maria Machado*  
**Leticia Maria Machado**  
**Diretora Jurídica**  
**OAB/MS 9.823**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

OF. CMB nº 171/2020

BONITO-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

V. Ex.ª

**Jorge Luiz Soares de Figueiredo**  
Vereador  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M  
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n  
esq. c/ Pércio Schamann  
Centro - CEP: 79290-000  
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907  
Recebemos em 19/10/2020

Horário: 10:25  
Luciano 195.

**Assunto:** Arquivamento de Projeto de Lei.


Conforme determinado em Plenário, comunico a Vossa Excelência, que os Projetos de Lei Ordinária de vossa autoria, apresentados na sessão do dia 13 de outubro de 2020, serão arquivados por violarem a competência legislativa reservada à Mesa Diretora e por não atenderem aos requisitos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por oportuno anexamos os Pareceres Jurídicos acerca dos referidos Projetos.

Projetos arquivados:

- **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01** - Altera o inciso I do parágrafo segundo do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40** - Dispõe sobre a alteração da forma de pagamento da remuneração do vice-prefeito de Bonito-MS.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41** - Dispõe sobre a extinção os cargos de assessores legislativos na Câmara Municipal de Bonito-MS.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42** - Dispõe sobre a equiparação dos subsídios dos Vereadores de Bonito-MS, aos salários dos professores concursados do Estado de Mato Grosso do Sul.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43** - Dispõe sobre a alteração dos incisos I, II e parágrafo único do artigo segundo da Lei nº 1.311, de 10 de dezembro de 2013.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44** - Dispõe sobre a extinção do pagamento de diárias para vereadores participarem de seminários.

Sem mais, por ora, subscrevo-me.

  
**Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal  
Bonito/MS

Recebido em 19/10/2020  
Horário: 11:37  
